

823	CADEIRA ESCOLAR
840	CADEIRA ESCOLAR
844	CADEIRA ESCOLAR
991	CADEIRA ESCOLAR
1017	CADEIRA ESCOLAR-
1315	CADEIRA ESCOLAR-
1331	CADEIRA ESCOLAR
1353	CADEIRA ESCOLAR
1364	CADEIRA ESCOLAR-
1366	Cadeira Escolar, revestida em fórmica verde
1403	CADEIRA ESCOLAR
1404	CADEIRA ESCOLAR
1422	CADEIRA ESCOLAR
2244	CADEIRA ESCOLAR
2252	CADEIRA ESCOLAR
2254	Cadeira escolar ferro e fórmica verde.
3031	Cadeira Escolar, revestida em fórmica verde
3073	CADEIRA ESCOLAR
3075	Cadeira escolar revestida em fórmica verde.
3076	CADEIRA ESCOLAR
3174	Cadeira escolar ferro e fórmica verde.
3178	Cadeira escolar ferro e fórmica verde.-
3200	Cadeira escolar fórmica, cor verde.
3201	Cadeira escolar fórmica, cor verde.-
3615	CADEIRA ESCOLAR
3620	CADEIRA ESCOLAR
3906	CADEIRA ESCOLAR
3715	CADEIRA ESCOLAR
4929	CADEIRA ESCOLAR
4938	CADEIRA ESCOLAR-
5012	CADEIRA ESCOLAR
5028	CADEIRA ESCOLAR
5037	CADEIRA ESCOLAR
5041	CADEIRA ESCOLAR
5042	CADEIRA ESCOLAR

aos Advogados Públicos de que trata o art. 1º.

II – 10% (dez por cento) do montante será destinado para o reaquecimento da Procuradoria-Geral do Município de Paulo Lopes e aperfeiçoamento dos Servidores nela lotados.

III – (Revogado).

§4º Os valores de que trata o inciso I deste artigo serão repassados aos titulares do direito de que trata o art. 1º desta Lei, até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês em que foi apurado, respeitando o limite imposto no parágrafo subsequente.”

Art. 2º - O artigo 9º da Lei Complementar nº 36/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 9º

III – o Advogado Público cujo exercício, contínuo ou intermitente, na Procuradoria Geral do Município de Paulo Lopes seja inferior a 18 (dezoito) meses.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2018.

Paulo Lopes, 9 de agosto de 2018.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 30 de agosto de 2018.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2018

Publicação Nº 1729467

LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2018

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2013.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Paulo Lopes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 36/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

I – 90% (noventa por cento) do montante apurado será destinado